



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



AUTORIZAÇÃO

Icatu/MA, 17 de maio de 2021.

Na forma das Leis n.º. 8.666, de 21.06.93 e 10.520, de 17.07.02 e suas alterações subsequentes, autorizo a formalização da Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 004/2021, da Secretária Municipal de Administração de São Bernardo/MA, objetivando a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, EPI5, material de Raio-X e material permanente hospitalar, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Icatu – MA, conforme certidão de dotação orçamentária.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual Anual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

JUSTIFICATIVA

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço supracitada, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria Municipal têm urgência no fornecimento. Assim há documentos acostados no processo que embasam a adesão, atendendo aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão.

O referido processo de adesão também se faz indispensável tendo em vista as obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Icatu/MA, que busca atender seu público de maneira eficiente e satisfatória. Desta forma, considerando o direito fundamental do ser humano à saúde, conforme a Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/90, em que traz como indispensável e fundamental as ações e serviços de saúde, é de suma importância que o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fis. nº 276
Proc. nº 18/2021
Rubrica

PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

Estado e seus Municípios venham a dispor de insumos, medicamentos e demais equipamentos indispensáveis para o tratamento de saúde dos seus munícipes, bem como para o bom andamento dos serviços dos servidores das redes hospitalares.

Frisa-se que o direito a saúde, é um dos direitos sociais fundamentais e indispensáveis, sendo, portanto, obrigação do Município manter a disponibilidade de todos os serviços de forma integral e digna, tendo em vista a sua essencialidade. Dessa forma, justificamos a adesão para sanar as carências existentes e possíveis novas necessidades no decorrer do exercício, buscando sempre o interesse da coletividade.


REGINALDO ALVES LIMA
Secretaria Municipal de Saúde